



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 10 de Janeiro de 2019.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO Nº 002/2019</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 026/2018/001/2018
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> )          Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Intecom Serviços de Logística Ltda
<b>CNPJ/CPF:</b> 03.857.930/0008-20
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Intecom Serviços de Logística Ltda
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 742, Galpão 02, Bairro dos Pires – Extrema/MG
<b>Coordenadas Geográficas do ponto central:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'35.04"S / <u>Longitude:</u> 46°21'33.17"O
<b>Atividade Principal:</b> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,4582 ha Nº de empregados: 25
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Médio
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
28/06/2018	Protocolado FCE;
29/06/2018	Emissão do FOB nº 039/2018 e C.E. nº 007/2018 – prazo 60 dias;
02/07/2018	Retirada do FOB nº 039/2018 e CE nº 007/2018;
17/07/2018	Formalização do processo;
14/12/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 087/2018;
19/12/2018	Projeto ETE do condomínio;
08/01/2019	Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE (ano base 2018).

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Intecom Serviços de Logística Ltda está alocado em galpão comercial do condomínio logístico Fernão Dias Business Park, localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 742, no Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. A área total do terreno do empreendimento é de 11,1128 ha, sendo a área útil de 0,4582ha (4.582 m<sup>2</sup>), que também corresponde à área construída no local, conforme projeto arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 23/10/2009.

A empresa está em operação desde setembro de 2018 e possui um quadro funcional de 25 (vinte e cinco) colaboradores, atuando em 02 (dois) turnos diários de 8 horas, sendo 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano, não havendo previsão de ampliação da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento.

Em 28/06/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitida a Comunicação Externa nº 007/2018, por estar operando sem a devida licença ambiental. Em 02/07/2018 foi retirado o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 039/2018.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”, com área construída de 0,4582 ha e 25 empregados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo foi formalizado em 17/07/2018 sob o nº 029/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Euclides Tioffi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14201800000004620294.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 23/10/2009, é de autoria e responsabilidade técnica da Arquiteta Sônia Berwanger Silveira, CREA RS 100172-D.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 14/12/2018 (Auto de Fiscalização nº 087/2018).

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. Em vistoria no local realizada em 14/12/2018, verificou-se que o empreendimento conta com 01 (uma) empilhadeira elétrica e 10 (dez) paleteiras manuais.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 300 kwh.

Segundo item 7.1 do RPCA, os principais produtos armazenados no empreendimento são cosméticos, tais como hidratantes corporais, colorantes capilares, esfoliantes corporais, descolorantes, água oxigenada, shampoo, condicionador, pomada modeladora, creme para pentear, desodorante, spray texturizador, hidratante capilar, entre outros.

### 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Segundo RPCA, os produtos são recebidos no local provido de docas, através de transportadoras terceirizadas. Posteriormente, são descarregados em paletes e direcionados à área de recebimento e inspeção, onde são confrontadas as informações na nota fiscal com o produto físico, sendo realizada uma conferência na carga a fim de verificar as condições dos produtos. Após a conferência, é feito o cadastro do produto em relação à configuração do armazém. Em caso de divergências ou alguma irregularidade no produto, o conferente comunica o responsável pelo setor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de divergências, que entrará em contato com o cliente, informando sobre os possíveis problemas para que sejam tomadas as providências.



Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 02/07/2018, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, “as atividades de armazéns gerais – emissão de warrant” são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda, entre outras.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018).

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 190 m<sup>3</sup> e 200 m<sup>3</sup>, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios. No entanto, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa, apresentado pelo empreendedor em 08/01/2019, não existe consumo de água dentro da empresa, ficando responsável a administração do condomínio pela gestão do consumo de água.

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 3.000 litros/dia, sendo informado que o tratamento é realizado em sistema séptico exclusivo, conforme projeto apresentado na Figura 3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

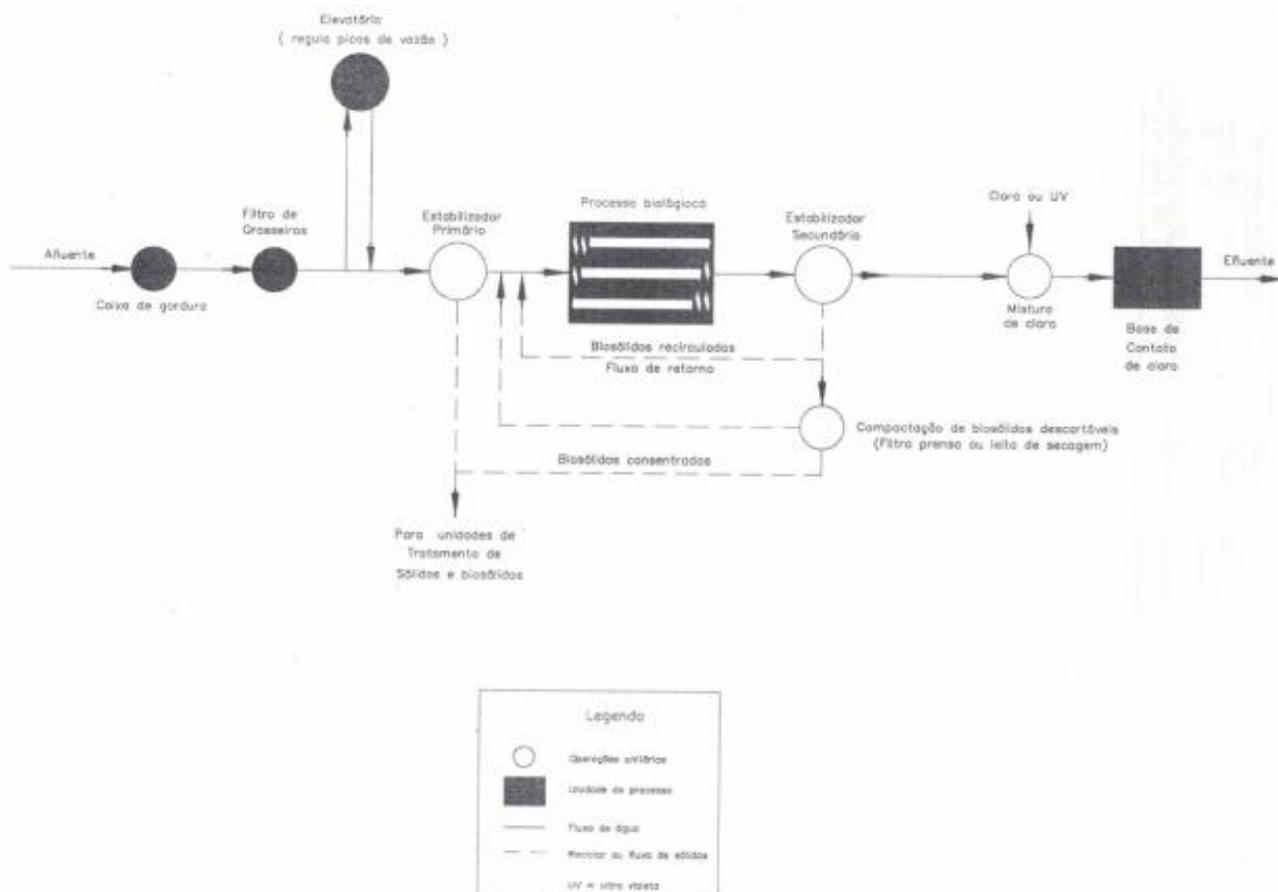


Figura 3. Sistema de tratamento de efluentes do condomínio logístico Fernão Dias Business Park.

Solicitamos realizar monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.<sup>1</sup> **(Condicionante 01 – Primeiro relatório: 60 dias / Semestral / Vigência da Licença)**

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de papel, papelão, plástico, madeira de pallets, lâmpadas fluorescentes e lixo comum, os quais são armazenados em caçambas, que ficam em pátio coberto, exceto as lâmpadas fluorescentes que ficam em armário destinado para este fim.

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

**Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.**

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Destino
Papel	II	50 kg/mês	Empresa licenciada
Plástico	II	700 Kg/mês	Empresa licenciada
Papelão	II	700 kg/mês	Empresa licenciada
Madeira (pallets)	II	400 kg/mês	Empresa licenciada
Lixo Comum	IIB	300 kg/mês	Aterro Sanitário Municipal
Lâmpadas Fluorescentes	I	02 unidades/mês	Empresa licenciada

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento<sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.<sup>3</sup> A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 02 – Trimestralmente / Vigência da Licença)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.<sup>1</sup> **(Condicionante 03 – Prazo: 60 dias/ Vigência da Licença)**

### **6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

### **6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.<sup>1</sup> **(Condicionante 04 - Vigência da Licença)**

### **6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR**

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

## **7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS**

### **7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**. Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE apresentado em 08/01/2018, referentes ao consumo de energia elétrica e diesel no ano base de 2018, tem-se a Tabela 4.

**Tabela 3. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).**

Fonte de emissão	Consumo anual (2018)	Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	21.470,01 kwh	2,671	17	0,009
Diesel	9.000 litros*	21,978	138	0,069
<b>Total</b>		24,649	155	0,078

\* Consumo referente ao período de setembro a dezembro de 2018.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub>= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **24,649 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,078 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.<sup>1</sup> **(Condicionante 05 –**

**Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1,4</sup> **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.<sup>1</sup> **(Condicionante 07 - Vigência da Licença).**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** ao empreendimento **INTECOM SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Luiz Gustavo de Castro Arantes  
Analista Ambiental  
RE nº 7564



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. <sup>1</sup>	Primeiro relatório: 60 dias / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento <sup>1</sup> e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. <sup>3</sup> A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. <sup>1</sup>	60 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
05	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. <sup>1</sup>	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatórios: até 31.01 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (026/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 10 de janeiro de 2018.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA